

Lei n.º 96/54

Modifica artigo de  
Lei.

O Prefeito Municipal de Fundão, Es-  
tado do Espírito Santo, faz saber que a Câma-  
ra Municipal aprovou e em pareceres a se-  
guinte lei:

Art.º 1.º O artigo primeiro da Lei n.º  
94/53, de 31 de dezembro de 1954, para a-  
ter a seguinte redação: "A partir de 1.º de  
Janeiro de 1954, a taxa mínima mensal  
de consumo de luz ou força até 10 kilowatts,  
fica elevada para R\$ 15.000. O kilowatt  
luz excedente para R\$ 1,50 e o kilowatt for-  
ça excedente para R\$ 1,00."

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Fundão, 4 de Março de 1954.

Marcos de Almeida  
Prefeito Municipal

Osvaldo Gomes  
Secretário